

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

LEI Nº 1045/89

EMENTA: Dispõe sobre a encampação do Aliança Esporte Clube e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Aliança Esporte Clube fica encampado pelo Município da Aliança, passando a denominar-se CLUBE MUNICIPAL DA ALIANÇA.

Art. 2º - Todo acervo do Aliança Esporte Clube fica incorporado ao patrimônio municipal.

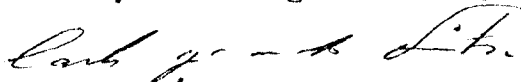
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto aprovando os estatutos do Clube Municipal da Aliança.

Art. 4º - A despesa de que trata a presente Lei correrá por conta de dotações específicas consignadas no (Setor de Cultura e Desportos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 1989

  
Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -

  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

LEI Nº 1045/89

EMENTA: Dispõe sobre a encampação do Aliança Esporte Clube e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Aliança Esporte Clube fica encampado pelo Município da Aliança, passando a denominar-se CLUBE MUNICIPAL DA ALIANÇA.

Art. 2º - Todo acervo do Aliança Esporte Clube fica incorporado ao patrimônio municipal.

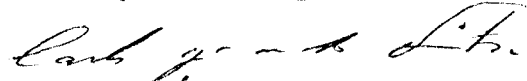
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto aprovando os estatutos do Clube Municipal da Aliança.

Art. 4º - A despesa de que trata a presente Lei correrá por conta de dotações específicas consignadas no (Setor de Cultura e Desportos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 1989

  
Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -

ANEXO ÚNICO

VENCIMIENTOS OCUPIANTES CARGOS EFECTIVOS

QTDE.	GRUPO OCUPACIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS
<b>1. GRUPO OCUPACIONAL</b>				
<b>PERSONAL TÉCNICO DE SAÚDE</b>				
08	Médico Plantonista		PS - 6 I	NOZ\$ 600,00
01	Médico Plantonista		PS - 6 II	NOZ\$ 1.200,00
01	Médico Plantonista		PS - 6 III	NOZ\$ 1.800,00
01	Médico Plantonista e Ambulatorista		PS - 6 IV	NOZ\$ 850,00
02	Médico Ambulatorista		PS - 6 I	NOZ\$ 250,00
04	Médico Ambulatorista		PS - 6 II	NOZ\$ 375,00
02	Médico Veterinário		PS - 6 III	NOZ\$ 375,00
03	Dentista		PS - 6 I	NOZ\$ 250,00
07	Dentista		PS - 6 III	NOZ\$ 375,00
<b>2. GRUPO OCUPACIONAL</b>				
<b>PERSONAL AUXILIAR DE SAÚDE</b>				
30	Auxiliar de Enfermagem		PAS - 1	NOZ\$ 150,00



# ANEXO IIIIIII

## TÍTULOS DE LICENÇAS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

CATEGORIA	NOME DO VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR	VALOR
<b>1. - CATEGORIA DE VEÍCULOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS</b>				
03 -	Condutor	III - I	R\$ 500,00	
07 -	Condutor	III - II	R\$ 1.000,00	
08 -	Veículo Rodoviário	III - III	R\$ 1.500,00	
04 -	Veículo Automotivo	III - II	R\$ 1.500,00	
02 -	Veículo Automotivo	III - I	R\$ 500,00	
09 -	Veículo Pesado	III - III	R\$ 2.000,00	
01 -	Veículo Pesado	III - II	R\$ 7.000,00	
01 -	Veículo Pesado	III - I	R\$ 5.000,00	
01 -	Veículo Pesado e Automotivo	III - I	R\$ 4.400,00	
<b>2. - CATEGORIA DE VEÍCULOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS</b>				
03 -	Condutor de Veículo, em	III - I	R\$ 500,00	

